



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N º 31

87.07.07

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Telefonema recebido do Sr. Jorge Proença vogal da Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais alertando a Comissão Nacional Eleições para o facto de certos cidadãos se estarem a dirigir às juntas de freguesia solicitando declarações para poderem votar nos locais onde irão passar as férias; Quando as referidas declarações lhes são negadas os cidadãos alegam que têm conhecimento de que há pessoas que as obtêm através do pagamento de determinadas quantias.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. - Expediente-

- 2.1.1. - Telex nº RF-488/87 de Sua Excelência o Ministro da República da Região Autónoma da Madeira
- 2.1.2. - Telex registado sob o nº 351 de 87.07.03 do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa e telex de 87.07.06 da CDU/Vila Real
- 2.1.3. - Telexes registados sob os nºs 354 e 355 de 87.07.03 e telex de 87.07.07 do Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar
- 2.1.4. - Telegrama de 87.07.05 do Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo
- 2.1.5. - Telex de 6 e 7.07.87 da Câmara Municipal do Porto
- 2.1.6. - Telex registado sob o nº 372 de 87.07.07 do Administrador do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha
- 2.1.7. - Carta de 87.07.06 da Comissão Executiva da CDU
- 2.1.8. - Ofício : MGT/CTEN/030/87 do 4 do corrente do PRD
- 2.1.9. - Ofício nº 15/87 de 87.07.06 do Jornal "Turismo"

.../...

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 2.1.10. - Ofício nº 3239 de 87.07.06 do Governo Civil de Coimbra
- 2.1.11. - Telex registado sob o nº 373 de 87.07.07 do mandatário pelo PSD à Assembleia de voto da freguesia de Crespos/Braga
- 2.1.12. - Telex registado sob o nº 374 de 87.07.07 do Gabinete de Produção Institucionais da RTP



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- ACTA Nº 31 -----

----- Teve lugar aos sete dias do mês de Julho de mil no
vecentos e oitenta e sete a trigésima primeira sessão da Comissão Na
cional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº
12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro Doutor
João Augusto Pacheco e Melo Franco.-----

----- Compareceram os Senhores Doutores Orlando Vilela, Pe
dro Ortet, Manuel dos Santos Lopes, Luís Viana de Sá, Joaquim Pereira
da Costa e João Azevedo de Oliveira. -----

----- Faltaram os Senhores Doutores António Montalvo e O-
lindo de Figueiredo. -----

----- A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretaria
da pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Pediu a palavra o Senhor Doutor Pedro Ortet que apre
sentou um protesto à Comissão em virtude das notícias veiculados pelos
jornais "O Semanário" e o "O Jornal", edições de 3 e 4 do corrente no
tícias que referiam fontes da Comissão, e que versavam acerca da au-
diência do Senhor Presidente da Comissão com o Senhor Presidente da
República e das Rádios piratas. -----

----- Uma vez que aos membros da Comissão é imposto sigilo
quanto aos assuntos tratados nas sessões pelnárias, não compreendia o
Senhor Doutor Pedro Ortet como é que tais notícias tinham vindo a lume
e ainda por cima distorcidas. -----

----- O Senhor Doutor João de Azevedo secundou o protesto
apresentado pelo Senhor Doutor Pedro Ortet, bem como o Doutor Orlan-
do Vilela. -----

----- Foi opinião unânime dos membros presentes que fosse
clarificada a posição da Comissão Nacional de Eleições quanto aos as
suntos, objecto daquelas notícias, aquando da mensagem lida pelo Se-
nhor Presidente da Comissão no último dia de campanha eleitoral. ---

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2. Em seguida o Senhor Doutor Pedro Ortet deu conhecimento ao plenário de que os Spots do esclarecimento eleitoral estavam passando poucas vezes na Radiodifusão. -----

----- Por tal motivo entrou o Senhor Doutor Pedro Ortet em contacto com o Director de Programas da RDP solicitando-lhe que fizesse passar tais Spots com mais frequência e de modo a abarcar todo o horário de normal audiência. -----

----- Ainda acerca deste assunto, e porque se atravessava uma época estival aproveitada por muitos cidadãos, foi proposto pelo Senhor Doutor Luís de Sã, e apoiado pelos membros presentes, se isolassem as passagens do esclarecimento eleitoral na parte "Votar é um direito ... Votar é um dever cívico" "Participe votando" fazendo-as passar amiudadamente quer na RTP quer na RDP. -----

----- Foi depois pedida a palavra pelo Senhor Doutor João Azevedo de Oliveira que exibiu o jornal "O Diabo" edição de 7.07. o qual publicava na sua 1ª. página resultados de uma sondagem. -----

----- Tam como noutros casos idênticos foi deliberado pela Comissão fazer-se participação respectiva à Polícia Judiciária. -----

----- Disse também o Senhor Doutor João Azevedo de Oliveira que, apesar de se ser dado conhecimento a todas as forças políticas da recomendação da Comissão Nacional de Eleições acerca da interpretação do Artº 10º do Decreto-Lei 85-D/75 de 26 de Fevereiro, algumas continuavam a violar o disposto a aquele preceito legal. -----

----- Nesse sentido foi decidido pelo plenário que se fizesse um levantamento de todos os anúncios das realizações partidárias mandado publicar quer nos jornais diários quer nos semanários. -----

----- No período de antes da Ordem do Dia foi ainda dado conhecimento ao plenário do telefonema recebido do vogal da Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais alertando a Comissão Nacional de Eleições para o facto de certos cidadãos se estarem a dirigir às Juntas de Freguesia solicitando declarações para poderem votar nos locais onde irão passar férias. -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2. ORDEM DO DIA: -----2.1. - EXPEDIENTE: -----2.1.1. - Telex nº RF-488/87 de Sua Excelência o Ministro da República da Madeira. -----

----- Foi decidido dar resposta ao telex acima referido nos seguintes termos: -----

"As deliberações da Comissão Nacional de Eleições são obrigatórias cabendo a quem delas discordar recorrer para o Tribunal Constitucional e até lá acatá-las. -----

Na sua deliberação a Comissão Nacional de Eleições teve em conta a autonomia político-administrativa das Regiões Autónomas e a autonomia administrativa dos municípios, mas também os poderes do Ministro da República em matéria eleitoral, aliás conforme com as atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 232º da Constituição da República Portuguesa. -----

A Comissão Nacional de Eleições considera particularmente grave o incumprimento da sua deliberação, tanto mais que esse facto inviabilizou já algumas iniciativas. Apela, por isso, independentemente de outras diligências para que sejam ainda criadas condições para as iniciativas da CDU solicitadas na sua carta ao Chefe de Gabinete do Ministro da República, de 19 de Junho". -----

2.1.2. - Telex registado sob o nº 351 de 87.07.03 do Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa e telex de 87.07.06 da CDU/Vila Real. ----

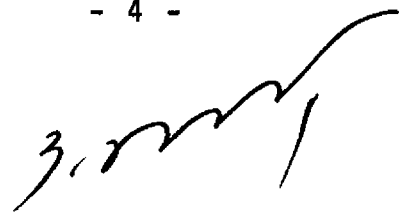
----- Apesar do telegrama enviado pela Comissão ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa acerca dos requisitos exigidos por lei para a emissão de credenciais aos delegados das forças políticas, aquele continuava achando necessário a identificação do portador de tais pedidos. -----

----- Como era intrutífero repetir-se novamente o parecer da Comissão foi resolvido entrar-se em contacto telefónico com o Senhor Presidente da Câmara, para melhor explicitação do parecer. Ficou mandatada para o efeito a Senhora Doutora Maria de Fátima. -----

.../...

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



2.1.3. - Telexes registados sob os n.ºs 354 e 355 de 87.07.03 e telex de 87.07.07 do Presidente de Câmara Municipal de Almodôvar. -----

----- Foi deliberado dar resposta aos telexes acima indicados nos seguintes termos: -----

"As deliberações da Comissão Nacional de Eleições são obrigatórias, cabendo a quem delas discordar recorrer para o Tribunal Constitucional e até lá acatá-las. -----

Mais esclarece a Comissão Nacional de Eleições que o Artº 7º da Lei 71/78 se aplica às Câmaras Municipais, como órgão de Administração Pública, o que é inequívoco. -----

A Comissão chama ainda a atenção para o facto de que a deliberação deve ser cumprida em tempo útil de forma a evitar o prejuízo dos interesses que a lei pretende salvaguardar".-----

2.1.4. - Telegrama de 87.07.05 do Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo. -----

----- A Comissão considerou que, se ocorrer a situação descrita no telegrama em apígrafe, incorrerá em ilícito eleitoral o concessionário do quiosque municipal que destruir propaganda eleitoral, não havendo lugar à cominação estabelecida no nº 2 do Artº 139º da Lei nº 14/79. -----

2.1.5. - Telex de 87.08.06 do Presidente da Câmara Municipal do Porto.

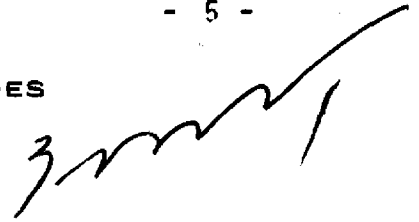
----- Com referência ao ponto nº 1 do telex foi entendimento do plenário que não carece de autorização prévia, a colocação de estruturas metálicas para a posição de propaganda eleitoral. -----

----- Quanto ao ponto nº 2, só no caso dessas estruturas prejudicarem irremediavelmente o trânsito dos peões, seria possível solicitar às forças políticas para as removerem. Contudo essa comunicação tinha a natureza de um pedido, o que significava, não poder a Câmara remover tais materiais, se os partidos o não fizessem. -----

----- No tocante ao ponto nº 3 também não o havia qualquer limitação legal, sugerindo-se ao Senhor Presidente da Câmara que sensibilizasse as várias candidaturas para que a implantação das estruturas metálicas se fizesse em termos da não denificação dos jardins e outros espaços verdes. -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



----- Ao terminar este ponto da ordem dos trabalhos fica a constar que se retirou o Senhor Doutor Pedro Ortet. Eram, nessa altura, 16.h e 40 minutos. -----

2.1.6. - Telex de 87.07.07 do Administrador do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha. -----

----- Dar conhecimento do consignado ao Artº 66º nº 4 da Lei Eleitoral para a Assembleia da República. -----

2.1.7. e 2.1.8. - Carta de 87.07.06 da CDU e ofício nº 30/87 de 87.07.04 do PRD. -----

----- Foi deliberado, enviar-se cópia dos documentos acima referenciados à RTP para informação, chamando à atenção para a obrigação por parte daquela empresa da observância dos deveres de neutralidade e imparcialidade em face das diferentes candidaturas. -----

2.1.9. - Ofício nº 15/87 de 87.07.06 do jornal "Turismo" do trabalho acerca dos cinco maiores partidos. -----

----- Dada a sua natureza de quinzenário, o que fazia excluir aquela publicação da obrigação de comunicação à Comissão Nacional de Eleições, nos termos do Artº 64º da Lei Eleitoral. -----

2.1.10. - Ofício nº 3239 de 87.07.06 do Governo Civil de Coimbra. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.1.11. - Telex de 87.07.07 do mandatário do PSD/Braga. -----

----- Foi deliberado solicitar-se informação à Câmara Municipal de Braga acerca do assunto. -----

2.1.12. - Telex registado sob o nº 374 de 97.07.07 do Senhor Dr. Álvaro de Carvalho/RTP. -----

----- A Comissão tomou conhecimento e só se pronunciará se o partido se considerar lesado e apresentar queixa. -----

2.1.13. - Ofício de 87.07.07 do Partido Social Democrata. -----

----- A Comissão tomou conhecimento e decidiu dar conhecimento do comunicado emitido em 7 de Julho de 1987. -----

.../...

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

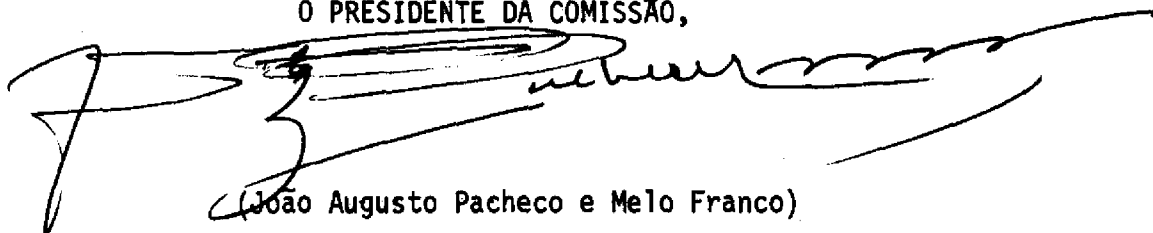
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

3) - Nos termos do Artº 20º do Decreto-Lei 95-C/76 de 30 de Janeiro e nº 2 do Artº 12º da Lei nº 14/79 de 29 de Abril foram designados pela Comissão os Senhores Doutores João de Azevedo de Oliveira, Orlando Vilela e Joaquim Pereira da Costa para presidirem às assembleias de apuramento geral e apuramento intermédio, do Círculo Eleitoral da Europa, Círculo Eleitoral Fora da Europa e Parlamento Europeu (voto dos cidadãos residentes nos países das comunidades) respectivamente. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas 18.30 horas. -----

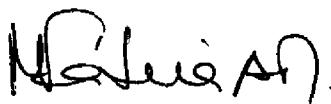
----- Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)